

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ
Serviços

Ref.: Edital nº 001/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005
(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

20 de Junho de 2016

Prezados Senhores,

Vimos, por meio desta, convidá-los a apresentarem uma proposta para a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de análise e diagnóstico da base do Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadadas (CCN), a fim de aperfeiçoar o referido serviço, segundo este documento de solicitação.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua oferta deve ser entregue no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70.070-912 – Brasília DF, até as 17h:00 do dia 05/07/2016, fazendo referência ao **Edital nº 001/2016 – Lic. Convite/Projeto 914BRZ2005**.

Juntamente com as propostas deverão ser encaminhadas as seguintes informações:

- Número do Edital
- Nome Fantasia da Licitante
- Razão Social da Licitante
- Endereço, Telefone, Fax, Site, E-mail
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta)
- Nome Completo e CPF do Responsável Legal
- Cópia do Cartão do CNPJ

No caso de qualquer solicitação de esclarecimento, entre em contato com o IBICT, até o dia 02/07/2016, **telefone: (61) 3217 6435, email: ricardo@ibict.br**.



Ricardo Cisafullis Rodrigues

Coordenador Nacional do Projeto UNESCO/IBICT 914BRZ2005

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que represente tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retiram do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.



10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputadas à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indenização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÊLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Colocar em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.



ANEXO II – Termos de Referência (TOR)



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de análise e diagnóstico da base do Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN), a fim de aperfeiçoar o referido serviço.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) tem a sua origem na década de 1950 quando da sugestão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) à Fundação Getúlio Vargas (FGV) – que na época desenvolvia importantes atividades na área de bibliografia e documentação – para a criação, no Brasil, de um centro nacional de bibliografia.

No mesmo período, no País estava sendo criado o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) que tinha como propósito inicial "manter relação com instituições nacionais e estrangeiras para intercâmbio de documentação técnico-científica". Nesse âmbito, em uma proposta conjunta entre o CNPq e a FGV foi criado, em 1954, pelo Decreto nº 35.124, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD). Em meados de 1970, houve uma reorganização das atividades de ciência e tecnologia no Brasil e, com isso, algumas ações foram tomadas como a mudança do nome do IBBBD para IBICT.

Um dos pioneiros serviços de responsabilidade do IBICT e que, portanto, surgiu no contexto das questões relacionadas com o controle da bibliografia nacional é o Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas (CCN). Criado em 1954, o CCN surgiu como um catálogo convencional de fichas e que, acompanhando a evolução das tecnologias, hoje se encontra em versão eletrônica. Tem por objetivo reunir em um único catálogo de acesso público informações sobre as coleções das publicações seriadas nacionais e internacionais disponíveis nas bibliotecas brasileiras. Ainda, são objetivos do CCN: (i) difundir, identificar e localizar as publicações seriadas existentes no País; (ii) estabelecer políticas de aquisição de coleções; (iii) padronizar a entrada dos títulos conforme critérios internacionais; (iv) promover o intercâmbio entre bibliotecas, por meio do serviço de Comutação Bibliográfica (COMUT).

O CCN constitui-se em um dos serviços mais tradicionais e consolidados do IBICT relacionado com o campo da Biblioteconomia. Assim, possui um grande prestígio para essa comunidade tornando-se um importante instrumento para auxiliar na gestão e promoção das bibliotecas brasileiras.

Observa-se a relevância do serviço mencionado, CCN, pela sua abrangência nacional e por ser uma importante base de informação para a comunidade científica e para a

comunidade bibliotecária, especialmente. Assim sendo, justifica-se a execução deste termo de referência, tendo em vista as melhorias do sistema.

3. ESCOPO

O avanço das tecnologias de informação e comunicação reflete impactos diretos em diversas áreas do conhecimento, sobretudo na Biblioteconomia e Ciência da Informação. As bibliotecas passaram a contar com serviços automatizados e lidam, hoje, com a transição e/ou paralelismo do analógico e o digital.

Tais avanços também impactam o funcionamento do CCN, uma vez que este serviço deve acompanhar as evoluções dos sistemas das bibliotecas cooperantes, buscando oferecer novas funcionalidades aos usuários como um todo.

Assim sendo, busca-se nesta consultoria:

Elaboração do Plano de Execução dos Serviços (CCN): o plano de execução dos serviços, depois de elaborado e detalhado, possibilitará o planejamento de todas as ações previstas para o aperfeiçoamento da Rede CCN. Nesse sentido, serão identificados os principais *stakeholders*, a descrição do cronograma de execução, bem como os responsáveis envolvidos e suas responsabilidades.

Engenharia Reversa do CCN: a engenharia reversa do CCN buscará a identificação dos componentes tecnológicos, princípios e funcionamento do sistema, por meio de análises do código fonte, da documentação existente, de experiências pessoais, dos conhecimentos gerais sobre o problema e o domínio da aplicação, dentre outros aspectos. Ao final de todo o processo que contempla a engenharia reversa, deverá ser elaborada e entregue também a documentação detalhada de todo o processo.

4. ATIVIDADES E PRODUTOS

PRODUTO 1 – Elaboração do Plano de Execução dos Serviços (CCN). A elaboração do Produto 1 deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- Atividade 1: Identificação dos principais *stakeholders* do projeto;
- Atividade 2: Alinhamento de expectativas com as áreas envolvidas direta e/ou indiretamente;
- Atividade 3: Descrição das atividades com prazos e responsáveis claramente definidos;
- Atividade 4: Detalhamento dos roles e responsabilidades das partes envolvidas.

PRODUTO 2 – Engenharia Reversa do CCN. A elaboração do Produto 2 deverá envolver a realização das seguintes atividades:

- Atividade 1: Levantamento das funcionalidades do sistema CCN representadas por meio de uma combinação do código fonte, documentação existente, experiências pessoais e conhecimentos gerais sobre o problema e o domínio da aplicação;
- Atividade 2: Análise do código em diversos níveis de abstração: sistema, programa, módulo, padrão e implementação;
- Atividade 3: Entendimento das interfaces através do levantamento das estruturas e comportamentos destas integrações, regras e fluxos de dados;

- Atividade 4: Entendimento do modelo conceitual dos dados, seu relacionamento, classes, variáveis e regras de armazenamento;
- Atividade 5: Entendimento da arquitetura da solução CCN instalada;
- Atividade 6: Levantamento das rotinas de backup e plano de recuperação de desastres;
- Atividade 7: Documentação detalhada do processo de engenharia reversa do CCN.

5. ATIVIDADES DA EQUIPE-CHAVE

A equipe-chave para o desenvolvimento da pesquisa será composta por um coordenador, um assistente do coordenador e por um membro da equipe da empresa a ser contratada:

Equipe técnica	Responsabilidade	Atividade
Coordenador	Acompanhar todo o desenvolvimento do serviço, bem como dos prazos e da certificação de cada produto entregue	<ul style="list-style-type: none"> i. Realizar reuniões periódicas com toda a equipe técnica ii. Zelar pelo cumprimento do cronograma iii. Certificar cada produto entregue iv. Decidir os pontos necessários para execução do trabalho
Assistente do coordenador	Acompanhar todo o desenvolvimento do serviço e, quando na ausência do coordenador, realizar suas atividades	<ul style="list-style-type: none"> i. Participar das reuniões periódicas a equipe técnica ii. Manter diálogo constante com membros da equipe a ser contratada iii. Auxiliar nas decisões para execução do trabalho
Profissional de TI	Executar e acompanhar todo o serviço contratado e objeto deste Termo de Referência	<ul style="list-style-type: none"> i. Participar das reuniões periódicas com toda a equipe técnica ii. Realizar a execução do serviço de acordo com o cronograma iii. Manter diálogo constante com o coordenador e o assistente do coordenador iv. Realizar a entrega dos produtos de acordo com o que estabelece este Termo de Referência
Profissional de TI	Executar e acompanhar todo o serviço contratado e objeto deste Termo de Referência	<ul style="list-style-type: none"> i. Participar das reuniões periódicas com toda a equipe técnica ii. Realizar a execução do serviço de acordo com o cronograma iii. Manter diálogo constante com o coordenador e o assistente do coordenador

6. PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deve ser apresentado em um formato que evidencie os prazos, atividades, os produtos, a metodologia, as viagens de forma clara e objetiva. Deve incluir também componente de monitoria do contrato para assegurar qualidade e prazos.

Com base no previsto neste Termo de Referência, deverá apresentar um plano de trabalho, que no momento da contratação será ajustado e aprovado pela UNESCO e o IBICT que possua ao menos:

- As etapas do projeto;
- Objetivos e metas de cada etapa;
- Atividades de cada etapa;
- Equipe de trabalho e *stakeholders*;
- Pré-produto e produtos esperados em cada etapa;
- Tempos relacionados a cada etapa;
- Matriz de risco;
- Reuniões de acompanhamento com a equipe gestora da contratante;
- *Gantt Chart* com detalhamento do citado acima;
- Descrição das tarefas da equipe, as responsabilidades e funções;
- Organograma da equipe e/ou licitante;
- Infraestrutura e equipamentos que serão utilizados para a realização dos produtos contratados;
- Plano de *Quality and assurance* para as diferentes etapas desta contratação.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 90 (noventa) dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da parcela (% do total do contrato)
Elaboração do Plano de Execução dos Serviços (CCN)	30 (trinta dias)	40%
Engenharia Reversa do CCN	90 (noventa dias)	60%
TOTAL		100%

7.2 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do Contrato.

7.3 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

7.4 Cada pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da Contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos bens/serviços.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ2005, CNPJ 03.736.617/0001-68.

7.7 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

8. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
SAUS Quadra 05 Lote 06 Bloco H Sala 400 – 4º Andar
CEP: 70.070-912 – Brasília/DF

Responsável: Tainá Batista de Assis
taina@ibict.br
+55 61 3217-6338/6249

9. PENALIDADES

Multa de 2% sobre o valor total do Contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada pro rata tempore, sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do Contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.

11. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

Não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

12. MONITORIA DO CONTRATO

Para a monitoria do contrato serão realizadas reuniões presenciais e periódicas com a contratada a cada dez dias que antecede a data da entrega de cada produto, visando garantir a qualidade e o prazo estipulado no cronograma de execução.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Menor preço global

A proponente deve atender aos seguintes critérios para assegurar qualificação técnica para a prestação do serviço:

- Atestado de capacidade técnica comprovando, no mínimo, dois (2) anos de prestação dos serviços referidos neste Termo de Referência;
- Ter, no mínimo, dois (2) anos de experiência em processos de engenharia reversa e melhorias tecnológicas;
- Ter equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área de Biblioteconomia e de Computação, para execução dos serviços.